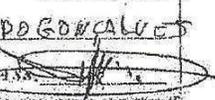




**Lei nº 3.055/2013, 03 de junho de 2013**

Publicado no Quadro de Avisos  
da Prefeitura em 03/06/13  
Por BERNARDO GONCALVES  
Mat. 20.601 ass. 

**Ementa:** Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências até outubro de 2012:

- I – Devidas pelo ente, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais iguais e sucessivas;
- II – Descontadas dos segurados ativos, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º. Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior.

§ 2º. As prestações do parcelamento de que trata este artigo serão exigíveis mensalmente, a partir do último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 3º. Sempre que houver parcelamento, deverá prestar informações a Câmara Municipal sobre o débito total e valores das parcelas a serem pagas, assim como apresentar as medidas cabíveis tomadas para apuração e precaução para que não volte a acontecer.

**Art. 2º** - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice (IPCA) e acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Parágrafo único.** As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice (IPCA) acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** - Fica o limite de 20% (vinte) por cento do Fundo de Participação do Município (FPM) para pagamento das prestações acordadas.



 **PESQUEIRA**  
GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** - Os débitos do ente federativo com o RPPS, não decorrentes de contribuições previdenciárias e relativos a períodos até outubro de 2012, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observadas as demais condições definidas no art. 2º para apuração e atualização dos débitos.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de junho de 2013

  
Evandro Mauro Maciel Chacon  
Prefeito



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 12796/2013)**

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Fundo Municipal de Saúde	<b>CNPJ:</b>	10.488.181/0001-09
<b>Endereço:</b>	Av Luiz de Almeida Maciel, S/N	<b>CEP:</b>	55.200-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	087 38358730	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	elisacostas1@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	12/01/2015
<b>Representante legal:</b>	Elisabete Costa de Souza		
<b>CPF:</b>	789.639.904-00		
<b>Cargo:</b>	Secretária de Saúde		
<b>E-mail:</b>	elisacostas1@hotmail.com		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira	<b>CNPJ:</b>	06.331.552/0001-89
<b>Endereço:</b>	Praça Comendador José Didier	<b>CEP:</b>	55200-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	(081) 3721-7522
<b>Telefone:</b>	(081) 3721-7522	<b>Complemento:</b>	Diretor Presidente
<b>E-mail:</b>	magdief.aves@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	02/01/2013
<b>Representante legal:</b>	Adson Roberto Andrade		
<b>CPF:</b>	418.431.184-91		
<b>Cargo:</b>	Gestor		
<b>E-mail:</b>	adsonroberto@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 3.055/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira é CREDOR junto ao DEVEDOR Fundo Municipal de Saúde da quantia de R\$ 303.777,95 (trezentos e três mil e setecentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos), corresponde estes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2012 a 10/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Fundo Municipal de Saúde confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 303.777,95 (trezentos e três mil e setecentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.265,74 (hum mil e duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.265,74 (hum mil e duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), vencerá em 30/07/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal nº 3.055/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº. 12796/2013)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Pesqueira - PE / 10/06/2013

  
Fundo Municipal de Saúde  
Elisabete Costa de Souza

  
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira  
Adson Roberto Andrade

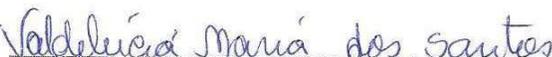
**INTERVENIENTE-GARANTE:**

Prefeitura Municipal de Pesqueira - 10.264.406/0001-35



Evandro Mauro Maciel Chacon  
Prefeito  
CPF: 075.172.204-97

**Testemunhas:**

  
Valdelúcia Maria dos Santos

  
Elisângela Tavares dos Santos



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 12796/2013)

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO, JOSE INALDO DA SILVA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d578618a-8c3e-4fb6-a53a-01a938720e4b

Gerente Financeira  
CPF: 744.210.774-53  
RG: 3948918 SSP PE

Gerente Previdenciário  
CPF: 027.416.084-66  
RG: 2245626 SSP PE



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02796/2013)

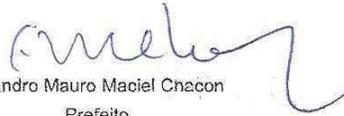
DECLARAÇÃO

Evandro Mauro Maciel Chacon, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02796/2013, firmado entre o/a Fundo Municipal de Saúde e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira em 10/06/2013, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Pesqueira, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

x   
Evandro Mauro Maciel Chacon  
Prefeito



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM				
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários				
Acordo CADPREV nº	02796/2013	Data	10/06/2013	
Valor consolidado	303.777,95	Valor da prestação inicial	1.265,74	
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2013	
DEVEDOR				
Ente Federativo	Pesqueira/PE		CNPJ	10.264.406/0001-35
Representante Legal	Evandro Mauro Maciel Chacon		CPF	075.172.204-97
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2437-6	Conta nº 20902-3
CREDOR				
Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira		CNPJ	06.331.552/0001-69
Representante Legal	Adson Roberto Andrade		CPF	418.431.184-91
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	775	Conta nº 713-0
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>				
Pesqueira/PE - 10/06/2013				
ASSINATURAS				
ENTE FEDERATIVO				
UNIDADE GESTORA				
BANCO DO BRASIL (*)				
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).				



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

Número do acordo: 02796/2013  
Data de consolidação do Termo: 10/06/2013  
CNPJ: 10.264.406/0001-35  
Data de assinatura do Termo: 10/06/2013  
Ente: Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE  
Data de vencimento da 1ª: 30/07/2013  
Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO - FUNDO MUN DE SAÚDE  
Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 3.055/2013

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses) Quantidade de Parcelas: 240

Competência: Inicial: 01/2012 Final: 10/2012  
Diferença apurada: 274.809,06 Diferença apurada atualizada: 303.777,95

Valor da parcela na data de consolidação: 1.285,74

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple	Multa:
Critérios de atualização das parcelas vencidas:						
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple	Multa: 2,00 %
Critérios de atualização das parcelas vencidas:						
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple	Multa: 2,00 %

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*





**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA**

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2012	8.757,40	0,56	725,11	8,00	758,60		10.241,11
02/2012	8.039,08	0,45	627,05	7,50	649,96		9.316,09
03/2012	8.532,94	0,21	645,94	7,00	642,52		9.821,40
04/2012	8.468,93	0,64	583,51	6,50	588,41		9.640,85
05/2012	9.217,02	0,36	599,11	6,00	588,97		10.405,10
06/2012	9.315,96	0,08	598,08	5,50	545,27		10.459,31
07/2012	54.833,09	0,43	3.268,05	5,00	2.905,06		61.006,20
08/2012	53.859,15	0,41	2.978,41	4,50	2.557,69		59.395,25
09/2012	55.112,06	0,57	2.717,02	4,00	2.313,16		60.142,24
10/2012	58.673,43	0,59	2.534,69	3,50	2.142,28		63.350,40
<b>TOTAL:</b>	<b>274.809,06</b>		<b>15.276,97</b>		<b>13.691,92</b>		<b>303.777,95</b>

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE - 10.264.406/0001-35  
Representante Legal: 075.172.204-97 - Evandro Mauro Maciel Chacon

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira - 06.331.552/0001-69  
Representante Legal: 418.431.784-91 - Adson Roberto Andrade

### TESTEMUNHAS:

Valdelúcia Maria dos Santos

Nome: Valdelúcia Maria dos Santos  
Cargo: Gerente Financeira  
CPF: 744.210.774-53

Elisângela Tavares dos Santos

Nome: Elisângela Tavares dos Santos  
Cargo: Gerente Previdenciário  
CPF: 027.416.084-66

Data: 11/11 Assinatura: [Assinatura]

Data: 11/11 Assinatura: [Assinatura]

